



CONGRESSO NACIONAL



CD/19810.58221-71

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
---	----------

2	DATA
19/03/2019	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 876, de 13 de março de 2019	

4	AUTOR
Dep. Alexis Fonteyne – NOVO/SP	

5	N. PRONTUARIO

6														
1-	<input type="checkbox"/>	SUPRESIVA	2-	<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVA	3-	<input type="checkbox"/>	MODIFICATIVA	4-	<input checked="" type="checkbox"/>	ADITIVA	9-	<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVO GLOBAL

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Incluem-se onde couberem, na Medida Provisória 876, de 13 de março de 2019 os seguintes artigos:

Art. X: Dê-se a seguinte redação ao art. 63 da Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994:

“Art. 63.

§ 1º A cópia de todos os documentos que compõe o processo, autenticada na forma prevista em lei, dispensará nova conferência com o documento original.

(...)

§ 3º Fica dispensada a autenticação a que se refere o § 1º quando o advogado, o contador ou representante legal da parte interessada

declarar, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade da cópia do documento. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No tocante à previsão do §1º, do art. 63, que dispensa nova conferência da cópia de documento apresentada com o documento original, sugerimos especificar que todos os documentos apresentados, quando requerido arquivamento de atos, serão contemplados com tal dispensa. A atual redação não está clara e pode gerar futuras discussões entre o que os solicitantes e os analistas da Junta Comercial entendem como “documento”.

Por fim, entendemos que o §3º, do referido art. 63, visa à desburocratização e contenção de gastos de Empresas Mercantis que solicitam arquivamento de seus atos perante a Junta Comercial. Assim, com o objetivo de contribuir ainda mais com tal propósito, sugerimos a inclusão, no mencionado parágrafo, dos representantes legais das requerentes para que também possam declarar autenticidade da cópia de documentos que forem apresentadas no pedido de arquivamento, dispensando sua autenticação.

Tal prática já ocorre para o preenchimento da capa de requerimento para entrada do pedido de arquivamento de atos na Junta Comercial, o que facilitaria mais ainda se o trâmite da declaração de autenticidade também se estendesse para o representante legal.

**Dep. ALEXIS FONTEYNE
NOVO/SP**



CD/19810.58221-71